



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 31/2023 - GDG/DG-COCAL/CACOC/IFPI, de 21 de setembro de 2023.

CHAMADA PÚBLICA 2023/2 - IFPI

Dispõe sobre a Chamada Pública para ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas Concomitante e/ou Subsequente, para o segundo semestre letivo do ano de 2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, por meio da PRÓ-REITORIA DE ENSINO, torna público o presente Edital contendo as normas e os procedimentos referentes à realização das inscrições e classificação dos candidatos da Chamada Pública para preenchimento de **39 (trinta e nove) vagas**, ofertadas para o segundo semestre letivo de 2023, no curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, nas formas Concomitante e/ou Subsequente ao Ensino Médio, no campus **Cocal-PI**.

CRONOGRAMA CHAMADA PÚBLICA 2023/2 – IFPI	
ATIVIDADE	PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	21/09/2023
Solicitação de nome social	22/09/2023
Resultado preliminar da solicitação de nome social	23/09/2023
Prazo para recursos referentes ao resultado preliminar da solicitação de nome social	25/09/2023

Resultado definitivo da solicitação de nome social	26/09/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	27/09/2023 a 06/10/2023
Solicitação da heteroidentificação dos candidatos que irão concorrer às vagas para pretos, pardos e indígenas.	27/09 a 29/09/2023
Resultado preliminar da solicitação de heteroidentificação	30/09/2023
Prazo para recursos referentes ao resultado preliminar de heteroidentificação	02/10/2023
Resultado definitivo da solicitação de heteroidentificação	03/10/2023
Resultado Parcial da Chamada Pública	07/10/2023
Prazo para Recurso contra o Resultado Parcial da Chamada Pública	08/10/2023
Resultado do Recurso Contra o Resultado Parcial da Chamada Pública	09/10/2023
RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA	10/10/2023
Matrícula dos candidatos aprovados	11/10/2023
Chamada dos classificados/Início do período letivo	16/10/2023

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital no endereço

eletrônico selecao.ifpi.edu.br .

2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3. A realização do Processo Seletivo fica sob a responsabilidade da Comissão Organizadora da Chamada Pública/Direção Geral, a qual encaminhará à Diretoria de Comunicação do IFPI as informações necessárias para a divulgação do certame, além de providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução.
4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam a Chamada Pública 2023/2, bem como a verificação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula e o acompanhamento de publicações e eventuais alterações referentes ao processo seletivo no endereço eletrônico selecao.ifpi.edu.br.

1.6 A Chamada Pública 2023/2 contará com uma central de atendimento eletrônico, desde a publicação do Edital até a homologação do resultado final, exclusivamente, pelo e-mail: chamadapublica@ifpi.edu.br.

DO CURSO

2.1 O curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Concomitante ao Ensino Médio, na modalidade presencial, será oferecido aos candidatos que estarão cursando, em 2023, a 1ª ou a 2ª ou a 3ª série do Ensino Médio em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido.

1. No curso na forma Concomitante, o aluno, em um tempo mínimo de um ano e meio a dois anos, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, concluirá uma habilitação profissional técnica neste Instituto, condicionada sua diplomação à conclusão do Ensino Médio.
2. O curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Subsequente ao Ensino Médio, na modalidade presencial, será oferecido aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, até a data da matrícula, em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC.
 1. No curso na forma Subsequente, o aluno concluirá, neste Instituto, uma habilitação profissional técnica, em tempo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

3 DO SISTEMA DE COTAS

3.1 Em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.711/2012 e no Decreto nº 7.824/2012, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos da rede pública de ensino.

3.1.1 Considera-se escola pública a instituição pública criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público na forma do que dispõe o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2 Os candidatos interessados em concorrer às vagas destinadas aos egressos de escola pública, na forma do subitem 3.1, deverão atentar ao que segue:

- i. Na forma Concomitante, exige-se que o candidato tenha cursado TODO o Ensino Fundamental e esteja cursando a 1ª, 2ª e/ou 3ª série do Ensino Médio em escola pública. Entende-se por TODO o Ensino Fundamental, da 1ª à 8ª série, para o Ensino

Fundamental de 08 (oito) anos ou do 1º ao 9º ano, para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

- ii. Na forma Subsequente, exige-se que o candidato tenha cursado TODO o Ensino Fundamental e TODO o Ensino Médio em escola pública. Entende-se por TODO o Ensino Fundamental, da 1ª à 8ª série para o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

3.2.1 Poderão também concorrer às vagas de que trata o subitem 3.1 os candidatos que:

- i. tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- ii. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja); ou
- iii. tenham obtido certificado de Exames de Certificação de Competências; ou
- iv. tenham obtido certificado de Avaliação de Jovens e Adultos realizada pelos sistemas estaduais de ensino.

3.2.2 Somente serão aceitos os documentos citados no item 3.2.1, se o candidato comprovar ter estudado todas as outras séries em escola pública.

3.3 NÃO poderão concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas para escolas públicas os estudantes que tenham, em algum momento:

- i. cursado, em escolas particulares, parte do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, ainda que amparado com bolsas integrais de estudo ou parciais, de acordo com o disposto no art. 5º, §1º, da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012;
- ii. cursado, em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, parte do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

3.3.1 Conforme art. 20, incisos I, II, III, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são classificadas como instituições de ensino privadas as escolas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

3.4 Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta inferior ou igual a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, garantindo-se:

- i. aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas o percentual de 73,65% (IBGE) do total de vagas apurado após a aplicação do item 3.4, caput;
- ii. às pessoas com deficiência o percentual de 10,28% (resultante de pessoas com deficiência moderada e grave, no Estado do Piauí, de acordo com o Censo Demográfico 2010 do IBGE) incidente sobre o total de vagas apurado após a aplicação do inciso I (SC2, SC2-PcD, SC3 e SC3-PcD);
- iii. Considerar-se-á o valor do salário-mínimo nacional de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023, de acordo com a Medida Provisória nº 1.172/2023, de 01 de maio de 2023.

3.5 Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário- mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, garantindo-se:

- i. aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas o percentual de 73,65% (IBGE) do total de vagas apurado após a aplicação do item 3.5, caput;
- ii. às pessoas com deficiência o percentual de 10,28% (resultante de pessoas com

deficiência moderada e grave, no Estado do Piauí, de acordo com o Censo Demográfico 2010 do IBGE) incidente sobre o total de vagas apurado após a aplicação do inciso I (SC4, SC4-PcD, SC5 e SC5-PcD).

3.6 Das vagas destinadas aos candidatos de ampla concorrência, 5% do total serão destinadas a pessoas com deficiência, não oriundos de escola pública, independente da renda e etnia.

3.7 O fluxograma abaixo apresenta a distribuição das vagas reservadas aos sistemas de cotas, anexo VIII

3.7.1 Conforme preceitua o art. 7º da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, para os efeitos deste Edital, a renda familiar mensal per capita (“renda familiar por pessoa”) será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante na Chamada Pública;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do subitem 3.7.1; e
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do subitem 3.7.1 pelo número de pessoas da família do candidato.

3.7.2 No cálculo referido no inciso I do subitem 3.7.1, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.7.3 Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 3.7.1:

- I. os valores percebidos a título de:
 - a. auxílios para alimentação e transporte;
 - b. diárias e reembolsos de despesas;
 - c. adiantamentos e antecipações;
 - d. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e. indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c. Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
 - d. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f. Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.8 No ato da matrícula, os candidatos que não se adequarem aos requisitos autorizativos da participação no sistema de cotas serão eliminados da Chamada Pública.

4 DO DETALHAMENTO DO SISTEMA DE COTAS

4.1 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas aos sistemas de cotas deverão observar atentamente o detalhamento abaixo:

4.1.1 SC1-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam pessoas com deficiência, não oriundos de escola pública, independente da renda e etnia.

4.1.2 SC2: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que não sejam pessoas com deficiência.

4.1.3 SC2-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que sejam pessoas com deficiência.

4.1.4 SC3: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que não sejam pessoas com deficiência.

4.1.5 SC3-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que sejam pessoas com deficiência.

4.1.6 SC4: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que não sejam pessoas com deficiência.

4.1.7 SC4-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que sejam pessoas com deficiência.

4.1.8 SC5: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que não sejam pessoas com deficiência.

4.1.9 SC5-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que sejam pessoas com deficiência.

4.2 O sistema de cotas ao qual poderá concorrer, pode ser identificado, segundo o anexo IX.

4.3 É considerada pessoa com deficiência (PcD) a que se enquadra nas seguintes categorias (conforme Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999):

- i. - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- ii. - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

- III. - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- IV. - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a. comunicação;
 - b. cuidado pessoal;
 - c. habilidades sociais;
 - d. utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
 - e. saúde e segurança;
 - f. habilidades acadêmicas;
 - g. lazer; e
 - h. trabalho.
- V. - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

DA SOLICITAÇÃO DO NOME SOCIAL

1. De acordo com o Decreto nº 8.727/2016 e a Resolução nº 032/2018 – Conselho Superior/IFPI, fica assegurado ao candidato transgênero, travesti ou transexual o direito de ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização de todas as etapas da Chamada Pública, desde que observado o procedimento disposto no item 5.2.
 1. Nome social é a designação pela qual a pessoa transgênero, travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.
 2. Identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.
2. O candidato deverá solicitar no endereço eletrônico selecao.ifpi.edu.br, conforme cronograma do certame o uso do nome social anexando os seguintes documentos digitalizados em arquivo único em PDF:
 - I. Requerimento de solicitação de uso de nome Social (ANEXO II).
 - II. Carteira de Identificação de Nome Social, nos termos da Lei Ordinária nº 5.916/2009 e do Decreto nº 14.602/2001, ambos do Estado do Piauí;
 - III. Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
 - IV. Carteira de Identidade dos pais ou responsável legal, caso o candidato seja menor de idade;
 - V. Autorização expressa dos pais ou representante legal, caso o candidato seja menor de idade (ANEXO II).
3. O candidato que não anexar os documentos listados conforme subitem 5.2, terá seu pedido de utilização do nome social indeferido.
4. Todas as publicações referentes a Chamada Pública 2023/2 serão divulgadas com o nome social pelo qual o candidato previamente optou na forma estabelecida neste Edital.

DA SELEÇÃO E DAS VAGAS

1. A Chamada Pública destina-se ao preenchimento de 39 (trinta e nove) vagas,

constantes no ANEXO I, no curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Piauí, nas formas Concomitante e/ou Subsequente ao Ensino Médio, no campus Cocal-PI.

2. A seleção de candidatos para provimento das vagas remanescentes disponibilizadas pelo

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí por meio da Chamada Pública, será

efetuada exclusivamente com base no boletim escolar ou histórico escolar simples ou declaração com médias (ANEXO III) emitido e assinado pela secretaria da escola.

6.2.1 Na forma concomitante, o candidato deverá inserir a média final de Língua Portuguesa e de Matemática, obtida no 9º ano do ensino fundamental, antiga 8ª série ou equivalentes;

6.2.3 Na forma subsequente, o candidato deverá inserir a média final de Língua Portuguesa e de Matemática,

obtida na 3ª série do Ensino Médio ou equivalentes.

3. As vagas de que trata o item 6.1 deste Edital são decorrentes do não preenchimento das vagas ao fim das matrículas dos alunos da chamada regular e dos alunos que manifestaram interesse na lista de espera.
4. Para participar da seleção, de que trata o item 6.1, os interessados deverão preencher formulário <https://forms.gle/gWSjjT57MREDuybW7> contendo os documentos no item 6.5, das 08h 00 do dia 27/09/2023 até 18h 00 do dia 06/10/2023.
5. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:
 - I. Documento de identificação com foto (RG);
 - II. CPF;
 - III. Boletim escolar ou histórico escolar simples ou declaração com médias (ANEXO III) emitido e assinado pela secretaria da escola.
6. Será considerado para classificar os candidatos a SOMA SIMPLES resultante da soma das MÉDIAS FINAIS de Língua Portuguesa e de Matemática, REGISTRADAS no boletim escolar ou histórico escolar simples ou declaração,
7. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
8. Ocorrendo o empate na pontuação, o desempate beneficiará, sucessivamente o candidato que:
 - I. Obtiver maior média final em Língua Portuguesa;
 - II. Tiver maior Idade.
9. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento e conferência dos dados no processo de inscrição, não podendo imputar à Comissão Organizadora da Chamada Pública, nem ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, equívocos nos dados constantes no formulário de inscrição.
10. O candidato inscrito na Chamada Pública 2023/2, deve preencher o formulário de inscrição por meio da internet, e não haverá cobrança de taxa para participar do certame, estando o candidato isento de pagamento de taxa de inscrição.
11. A inscrição somente será confirmada se realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma do certame.
12. O IFPI não se responsabilizará por inscrições não recebidas por qualquer motivo de

ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e demais procedimentos indevidos do candidato, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

13. O candidato somente poderá concorrer com um único número de inscrição, independente do sistema de vagas. Se o candidato efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição.

7. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS COTAS PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.

7.1 Obrigatoriamente, os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas passarão por um procedimento de heteroidentificação, que consiste em uma análise a ser realizada por uma Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, conforme às cotas discriminadas a seguir:

7.2 Os candidatos que NÃO enviarem os documentos previstos, dentro do período estabelecido conforme cronograma deste certame, ou tiverem sua solicitação de heteroidentificação indeferida, serão remanejados para concorrer às VAGAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA.

7.3 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

7.4 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimentos de validação.

7.5 A qualquer tempo, o IFPI poderá solicitar a realização de perícia e, caso comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua matrícula cancelada.

7.6 As Bancas de Validação de Autodeclaração são formadas por três 3 (três) membros, atendendo ao critério de diversidade de gênero e de cor, e oriundos das Comissões de Validação de Autodeclaração Étnico-racial nomeadas pelo Diretor Geral do campus do IFPI Cocal.

7.7 Os membros das Bancas de Validação de Autodeclaração Étnico-racial assinarão:

- i. termo de não vínculo, atestando a inexistência de parentesco ou de outra natureza com os candidatos à heteroidentificação;
- ii. termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

7.8 Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, a Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial considerará:

- a. A autodeclaração realizada pelo candidato no ato da inscrição, no formulário de heteroidentificação que será disponibilizado em <https://selecao.ifpi.edu.br/> ;
- b. Única e exclusivamente o critério fenotípico (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios), identificado pelas fotos e vídeos enviados, para aferição da condição declarada pelo candidato a uma vaga reservada para pretos ou pardos, sendo excluído o critério da ancestralidade;
- c. Não serão considerados quaisquer outros registros ou documentos diversos dos exigidos neste Edital.

7.9 A Banca de Validação de Autodeclaração analisará os seguintes documentos submetidos pelos candidatos autodeclarados indígenas:

- i. A autodeclaração realizada pelo candidato no ato da inscrição, no formulário de heteroidentificação que será disponibilizado em <https://selecao.ifpi.edu.br/e>, pelo

menos, 1 (um) dos documentos listados a seguir:

- a. Registro de Nascimento Indígena;
- b. Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;
- c. Histórico Escolar emitido por escola indígena;
- d. Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

7.10 O procedimento de heteroidentificação será realizado pela Bancas de Validação de Autodeclaração Étnico-racial que, em ambiente virtual, analisarão a documentação submetida pelos candidatos.

7.11 No procedimento de heteroidentificação, a autodeclaração do candidato será considerada INDEFERIDA por manifestação da maioria dos membros da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial.

7.12 O candidato poderá ter sua autodeclaração INDEFERIDA pelos seguintes motivos:

- a. Não atendimento dos critérios fenotípicos (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;
- b. Não submissão dos documentos, conforme exigido neste Edital;
- c. Impossibilidade de identificação ou de realização da avaliação do candidato em virtude dos documentos enviados.

7.13 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos pretos, pardos ou indígenas estará sujeito à perda da vaga, se a informação com conteúdo falso for constatada após publicação do resultado de heteroidentificação.

7.14 Para enviar a documentação exigida no processo de autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, os candidatos devem seguir as seguintes orientações:

I. acessar a página <https://heteroidentificacao.ifpi.edu.br/>, conforme cronograma do certame; II.cadastrar-se;

III. realizar a inscrição na Heteroidentificação, preenchendo o formulário;

IV. inserir a documentação exigida, conforme o caso (preto, pardo ou indígena).

7.14.1 Os candidatos concorrentes às vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, deverão acessar o endereço eletrônico selecao.ifpi.edu.br, conforme cronograma do certame, e preencher o formulário para o procedimento de validação de heteroidentificação.

7.14.2 Documentos a serem anexados ao formulário pelos candidatos autodeclarados pretos ou pardos:

- I. digitalização do documento de identificação com foto do candidato e do responsável, caso o candidato seja menor de idade;
- II. duas fotos individuais recentes (com, no máximo, 20MB), sendo uma frontal e uma de perfil (de lado), colorida, do pescoço para cima e de acordo com as seguintes características e orientações:
 1. boa iluminação;
 2. fundo branco;
 3. sem maquiagem e acessórios, como óculos, bonés, chapéus, entre outros;
 4. sem filtros de edição;
 5. boa resolução; e

6. preferencialmente, nos tamanhos 5cm x 7cm (ou superior).

III- um vídeo individual recente (com, no máximo, 20MB e de até 30 segundos de tempo de duração), contendo resumidamente sua autodeclaração, a qual o candidato deverá iniciar dizendo:

Eu, “nome completo do(a) candidato(a)”, me autodeclaro preto(a) ou pardo(a) (de acordo com a autodeclaração).

O vídeo deverá ser gravado atendendo aos seguintes aspectos:

- a. boa iluminação;
- b. fundo branco;
- c. sem maquiagem e acessórios, como óculos, bonés, chapéus, entre outros;
- d. sem filtros de edição;
- e. boa resolução.

7.14.3 Se o candidato for surdo ou deficiente auditivo, poderá fazer a sua autodeclaração num vídeo de até 30 segundos, usando LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. A banca examinadora contará com

profissionais técnicos competentes para avaliação específica dos sujeitos dessa demanda.

7.14.4 Documentos a serem anexados ao formulário pelos candidatos autodeclarados indígenas:

- I. Pelo menos 1 (um) dos documentos listados a seguir deverá ser anexado pelo candidato:
 - a. Registro de Nascimento Indígena;
 - b. Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;
 - c. Histórico Escolar emitido por escola indígena;
 - d. Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).
- II. Documento de identificação com foto do responsável, caso o candidato seja menor de idade;

7.15 Caso o candidato tenha dificuldade para preencher e enviar o formulário, deverá entrar em contato com o campus pelo telefone (86) 99930-9222 em dias úteis, nos horários de 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h.

7.16 O resultado preliminar, período de recurso e resultado final das avaliações de heteroidentificação dos candidatos será publicado na página eletrônica selecao.ifpi.edu.br, conforme cronograma do certame.

7.17 O indeferimento da autodeclaração será devidamente acompanhado de justificativa, com indicação, no parecer da Comissão, de qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos, e encaminhado para o e-mail registrado no formulário preenchido pelo candidato.

8 DOS RECURSOS

8.1 Para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que se autodeclarou preto, pardo ou indígena, cuja autodeclaração foi considerada INDEFERIDA pela Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, terá prazo para recorrer, uma

única vez, conforme cronograma do certame.

8.2 O procedimento de recurso implica nova avaliação do candidato por outra Banca de Validação de Autodeclaração Étnico- Racial.

8.3 O candidato deverá acessar o endereço eletrônico selecao.ifpi.edu.br e preencher o formulário de recurso contra a decisão da Comissão conforme cronograma do certame.

8.4 O candidato cuja autodeclaração for indeferida, deverá anexar novamente toda a documentação exigida no item 7.7.

9 DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

9.1 O IFPI divulgará o Resultado Final no endereço eletrônico selecao.ifpi.edu.br e no mural informativo do campus, conforme cronograma do certame.

9.2 O Resultado do Processo Seletivo será publicado em lista explicitando os classificados em cada Sistema de Cotas e Ampla Concorrência.

10 DAS MATRÍCULAS

10.1 A matrícula dos candidatos acontecerá de forma presencial, no período previsto no cronograma.

10.2 Somente poderá realizar a matrícula o candidato na situação de aprovado na Chamada Pública 2023/2.

10.3 Na matrícula na forma PRESENCIAL, os candidatos deverão entregar original e cópia dos documentos. Se for declaração, deve ser entregue a original.

10.4 O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula perderá o direito à vaga.

10.5 O candidato aprovado na Chamada Pública 2023/2 deverá, NO PERÍODO DA MATRÍCULA, apresentar a documentação exigida neste Edital para a realização da matrícula, bem como as formas de comprovação das cotas, conforme o caso, conforme Anexo VII.

10.6 A matrícula poderá ser feita por procuração com firma reconhecida.

10.7 Sendo o candidato aprovado menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser feita por seu representante legal.

10.8 O candidato que tiver algum documento de matrícula INDEFERIDO, após análise documental, será informado sobre o motivo do indeferimento.

10.9 O candidato terá a sua matrícula efetivada após análise e aprovação de toda a documentação entregue no setor responsável.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Na hipótese de força maior, a Direção Geral do IFPI Campus Cocal fará a divulgação,

sempre que necessário, de avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital, divulgando-os no sítio selecao.ifpi.edu.br, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

11.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a matrícula do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

11.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Direção Geral juntamente com a Comissão Organizadora da Chamada Pública.

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, capital do Piauí, para dirimir questões da presente Chamada Pública.

JOSE REGILMAR TEIXEIRA DA SILVA

Diretor Geral Campus Cocal

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Regilmar Teixeira da Silva**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-COCAL-CAMPUS COCAL, em 21/09/2023 15:51:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 201343

Código de Autenticação: c7b78df035

